



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Teofilândia

1

Sexta-feira • 15 de Janeiro de 2021 • Ano • Nº 2324

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Teofilândia publica:

- **Decreto Nº 43/ 2020** - Declara situação de emergência em toda extensão rural do município de Teofilândia, nas áreas atingidas por estiagem, resultantes de fatores climáticos adversos, conforme informações contidas no formulário de informações de desastre – FIDE, em virtude do desastre classificado e codificado como estiagem (cobrade) 1.4.1.1.0 (conforme IN/MI nº 036 / 04/2020)

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



**Decretos**



**PREFEITURA DE  
TEOFILÂNDIA**

Governo do Povo

DECRETO Nº 43/ 2020

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM TODA EXTENSÃO RURAL DO MUNICÍPIO DE TEOFILÂNDIA, NAS ÁREAS ATINGIDAS POR ESTIAGEM, RESULTANTES DE FATORES CLIMÁTICOS ADVERSOS, CONFORME INFORMAÇÕES CONTIDAS NO FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES DE DESASTRE – FIDE, EM VIRTUDE DO DESASTRE CLASSIFICADO E CODIFICADO COMO ESTIAGEM (COBRADE) 1.4.1.1.0 (conforme IN/ MI nº 036 / 04/2020 )

E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso VI do Art. 45 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o Inciso VI do Art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e da Instrução Normativa nº 036 de 04 de dezembro de 2020 do Ministério de Estado da Integração Nacional e,

**Considerando** que faz se faz necessário a permanência da Operação Carro Pipa do Exército Brasileiro no Município de Teofilândia, para garantir água potável aos afetadas.

**Considerando** que a referida Operação Carro Pipa do Exército Brasileiro não atende todas as comunidades afetadas, havendo necessidade de apoio complementar por parte do Governo Estadual através da Operação Água Potável

**Considerando** que as aguadas municipais são impróprias pra consumo humano sem o devido tratamento, onde este fator supera a capacidade financeira do município para implantar sistema de tratamento na área rural para atender os afetados.

**Considerando** que, as ações de combate à desertificação e convivência com a seca do Governo do Estado da Bahia, planejado em consonância com

teofilandia.ba.gov.br  
Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA  
CNPJ: 13.845.466/0001-30



# PREFEITURA DE **TEOFILÂNDIA**

Governo do Povo

as diretrizes traçadas pela política nacional de combate aos efeitos da seca tem por objetivo geral implementar a Política Estadual de combate à desertificação e convivência com a seca, para alcançar o desenvolvimento sustentável, contribuindo para a melhoria da produtividade e produção agrícola nas áreas susceptíveis à seca e a desertificação;

**Considerando** que, se faz necessário a Homologação do Governo do Estado e devido reconhecimento do Governo Federal para que o Governo Municipal possa empreender ações mais contundentes de Socorro e Assistência aos afetados ao longo do período de estiagem que se evidencia e comum a esta época do ano no Município de Teofilândia.

**Considerando** que, a falta de água encanada vêm impactando diretamente a normalidade da distribuição e fornecimento de água potável para a população, comprometendo a normalidade do funcionamento de diversos equipamentos e estabelecimentos públicos que prestam serviços essenciais de caráter ininterrupto como serviços públicos de saúde, competindo ao Poder Público Municipal reestabelecer a situação de normalidade e preservar o bem-estar da população e, nesse sentido, adotar as medidas que se fizerem necessárias;

**Considerando** que, o Parecer Técnico dos órgãos governamentais atestam a necessidade de atender as comunidades que não possuem água encanada

**Considerando** que o Município encontra-se em Calamidade Pública por COVID 19 e utiliza caminhões pipas no processo de desinfecção de Ruas e Avenidas e demais órgão municipais

**Considerando** que, o Parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC é favorável à declaração de Situação de Emergência e que os requisitos estabelecidos na IN/MI nº 036/2020 de 04/12/2020 para a decretação e para a solicitação de Homologação Estadual e Reconhecimento Federal foram cumpridos;

## DECRETA:

**Art. 1º** - Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em toda a extensão rural do Município de Teofilândia, para manutenção de abastecimento de água para consumo humano, conforme informações contidas no Formulário de Informações de desastre – FIDE e

teofilandia.ba.gov.br  
Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA  
CNPJ: 13.845.466/0001-30



# PREFEITURA DE TEOFILÂNDIA

Governo do Povo

demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como estiagem (COBRADE 1.4.1.1.0), conforme IN/MI nº 02/20016.

**Parágrafo Único** – A declaração objeto do “caput”, deste artigo autoriza o Município de Teofilândia à captar recursos financeiros e materiais junto aos diversos órgãos do Governo Federal e Estadual para amenização dos prejuízos decorrentes do considerável período de estiagem que vem diminuindo a vazão dos reservatórios de captação de água, para permitir o reestabelecimento da situação de normalidade do abastecimento de água do Município, tendo em vista que, a Administração Municipal não dispõe de recursos ordinários para arcar com tamanha demanda.

**Art. 2º** - Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a direção da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta à escassez hídrica e reabilitação do cenário e fornecimento de água no Município de Paratinga.

**Art. 3º** - Fica autorizada, ainda, a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta à estiagem, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população mais afetada, sob a direção da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

**Art. 4º** - Ficam as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, autorizados em caso de risco iminente e de extrema necessidade, de acordo com o estabelecido nos Incisos XI e XXV do Art. 5º da Constituição Federal, a usarem de equipamentos e propriedades particulares, que possam apoiar o abastecimento, fornecimento e captação de água para o perímetro urbano e rural do Município de Teofilândia ficando assegurado ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo Único** - Os agentes de Proteção e Defesa Civil ou autoridade administrativa, que possuam o dever legal de agir e venham a se omitir de suas obrigações relacionadas às respostas aos efeitos da estiagem, serão responsabilizados civil e administrativamente.

**Art. 5º** - Com base no Inciso IV do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços de captação,

teofilandia.ba.gov.br  
Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA  
CNPJ: 13.845.466/0001-30



# PREFEITURA DE TEOFILÂNDIA

Governo do Povo

tratamento ou distribuição de água, bem como, obras relacionadas à mesma atividade, para a reabilitação dos cenários dos desastres e manutenção da prestação do serviço público essencial de abastecimento de água, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedadas a prorrogação dos contratos.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teofilândia, 15 de Janeiro de 2021.

Higo Moura Medeiros  
PREFEITO MUNICIPAL

teofilandia.ba.gov.br  
Praça José Luiz Ramos, nº 84 – Centro – CEP: 48.770-000 – Teofilândia - BA  
CNPJ: 13.845.466/0001-30